



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 27158972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici, 2º Piso da Feira do Produtor – Parque dos Imigrantes – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.^a Fernanda Francisco Ferreira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeada pela portaria 007/2021-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

Contratação de entidade para a prestação de serviços técnicos especializados por , “*Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Cidade Empreendedora, nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal*”, para atender às necessidades desta Prefeitura Municipal em Canaã dos Carajás, estado do Pará.

2 – JUSTIFICATIVAS

A contratação deste objeto visa o atendimento da Adesão ao Projeto Cidade Empreendedora por Municipalidade. Portanto, pela essencialidade da continuidade das atividades administrativas ao desempenho de maneira eficiente e eficaz das competências institucionais, faz-se necessário a contratação do SEBRAE-PA - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará- para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria especializada em Desenvolvimento Territorial por meio do Projeto Cidade Empreendedora; nos Eixos Estratégicos da Gestão Municipal de Administração e Finanças.

O Programa Cidade Empreendedora tem se mostrado um importante elo de estreitamento do papel do SEBRAE como parceiro estratégico aos gestores públicos, na emissão de melhorar o ambiente de negócio. Dessa forma o Município de Canaã dos Carajás tem como objetivo transformação local com a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos: O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos: Atores do Desenvolvimento, Desburocratização, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, Gestão de Projetos e Plano de Desenvolvimento Econômico.

É um programa de transformação econômica, social e ambiental de município organizado pelo Sebrae voltado para gestão pública, lideranças locais e empresários, com foco na melhoria do ambiente de negócios por meio da implementação de políticas públicas e ações de desenvolvimento para os pequenos negócios, promovendo o engajamento, a qualificação e capacitação dos gestores públicos, com foco na alta direção do poder público municipal, priorizando a agenda do desenvolvimento econômico do município. Cidade Empreendedora veio para estimular ainda mais o desenvolvimento do município de Canaã dos Carajás, com orientação e formalização de pequenos negócios na Sala do Empreendedor e apoio a pequenos negócios.

3. SINGULARIDADE DO OBJETO:

O objeto em questão trata-se de serviços singulares de natureza estritamente intelectual, voltados a aplicabilidade treinamento e aperfeiçoamento pessoal, onde a empresa a ser contratada atenderá as demandas da administração pública, desenvolvendo as seguintes tarefas:

➤ GESTÃO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Promover o engajamento e a capacitação dos gestores públicos, priorizando a agenda do desenvolvimento econômico do município.

- 1 Diagnóstico do Ambiente Legal
- 2 Município em Números
- 3 Levantamento de Oportunidades
- 4 Oficina do Desenvolvimento Econômico Local
- 5 Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal (PDEM)
- 6 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS)
- 7 Assessoria Para Participação no PSPE – Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor
- 8 Apoio ao Planejamento Estratégico Para o Desenvolvimento Econômico Local

➤ **LIDERANÇAS LOCAIS**

Identificar e estimular o diálogo entre lideranças públicas, empresariais e do terceiro setor, construindo uma rede de relacionamento convergente ao desenvolvimento

- 1 Formação Básica do Agente de Desenvolvimento
- 2 Formação do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas
- 3 Gestão e Monitoramento dos Indicadores de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial
- 4 Formação Intermediária de Agente de Desenvolvimento
- 5 Noções da Lei da Liberdade Econômica, LGPD e Nova Lei de Licitações
- 6 Coordenação do Fluxo das Oportunidades de Compras do Município Para MPE/AF
- 7 Formação Avançada do Agente de Desenvolvimento
- 8 Fórum de Secretários de Desenvolvimento

➤ **DESBUROCRATIZAÇÃO**

Por meio de metodologias sistematizadas os municípios poderão avançar em busca da redução da burocracia, implementação ou incremento de marcos legais para agilizar o processo de abertura e legalização das atividades econômicas.

- 1 Mapeamento da Redesim Municipal
- 2 Elaboração da Tabela de Classificação do Grau de Risco Conforme CNAE
- 3 Integração dos Processos de Registro e Legalização Entre os Órgãos Municipais
- 4 Fiscalização Orientadora Para os Pequenos Negócios
- 5 Seminário Sobre os Benefícios da Lei da Liberdade Econômica (LLE)
- 6 Regulamentação da LLE Municipal

➤ **SALA DO EMPREENDEDOR**

Estimular o empreendedorismo, preparar empreendedores para formalização de negócios e aumentar a longevidade, competitividade e inovação dos pequenos negócios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



- 1 Estruturação e Funcionamento
- 2 Manual de Apresentação da Sala
- 3 Formalização de Parcerias e Ações Interna e Externa
- 4 Apoio e Acompanhamento da Sala
- 5 Elaboração de Indicadores de Atendimento e Desempenho da Sala
- 6 Sala Itinerante
- 7 Pesquisa de Satisfação
- 8 Assessoria Para Obtenção do Selo de Atendimento da Sala do Empreendedor
- 9 Capacitação Básica dos Atendentes
- 10 Capacitação Para a Obtenção de Alvará, Licenciamento Sanitário e Ambiental
- 11 Capacitação Como Fornecedor Para Prefeitura MPE/AF
- 12 Capacitação Quanto a Obtenção de Microcrédito
- 13 Capacitação Quanto a Marketing Digital
- 14 Empretec - duas turmas de até 25 participantes mediante aprovação em entrevista
- 15 Consultorias em Gestão de Pequenos Negócios - 200 horas
- 16 Palestra Master para Pequenos Negócios
- 17 Capacitações FENECAN

➤ **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Apoiar o município na adequação de seus processos licitatórios para compras de produtos e serviços locais e preparar os pequenos negócios para fornecerem para o poder público.

- 1 Como Vender Para o Governo - MPE
- 2 Como Vender Para o Governo - AF
- 3 Proposição de Editais com Tratamento Diferenciado Para ME/ME/EPP
- 4 Orientação Para Elaboração e Divulgação de Chamada Pública da AF e do PAC no PNCP
- 5 Elaboração e Divulgação dos Indicadores de Compras do Pequeno Negócio (MPE/AF)
- 6 Regionalização do Cardápio Para Merenda Escolar
- 7 Apoio para Implantação das Compras Locais e Regionais
- 8 CAE – Atuação, Controle e Recomendações
- 9 Encontro de Negócios (AF/Supermercados/Mini supermercados)
- 10 Apoio Para Implantação do ETP, PCA, PNCP, Agente de Contratação
- 11 Assessoria para Implantação da Nova Lei de Licitações
- 12 Alimentação Escolar (Merendeiras, Nutricionistas e o CAE)
- 13 Elaboração e Divulgação dos Indicadores de Compras da Agricultura Familiar

➤ **EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA**

Promover o empreendedorismo nas escolas, avaliar o ambiente institucional para implementação da educação empreendedora, formar professores e gestores escolares nas competências empreendedoras e disponibilizar conteúdo inovador para os estudantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



- 1 Terrário - 1º ao 5º Ano
- 2 Oficinas de Empreendedorismo - 6º ao 9º Ano
- 3 Viagem ao Mundo do Empreendedorismo
- 4 Projeto de Vida
- 5 Relações Humanas

➤ **INCLUSÃO PRODUTIVA**

Com metodologia de acolhimento e formações profissionais, o objetivo do eixo de inclusão produtiva é apresentar uma proposta de um trabalho em conjunto com as Prefeituras, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para dar acesso as pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a qualificação para o trabalho.

- 1 Apoio e Orientação aos Servidores e Gestores do CRAS
- 2 Atendimento ao Público do CADÚNICO Atendido Pelo CRAS
- 3 Empreendedorismo Feminino
- 4 Capacitações em Gestão de Pequenos Negócios
- 5 Crescendo e Empreendendo

➤ **COOPERATIVISMO E CRÉDITO**

Este eixo apresenta metodologias que facilitarão o acesso ao crédito pelos pequenos negócios, estimulando assim o seu desenvolvimento e competitividade. Apresenta também orientações para a criação e operação de cooperativas de pequenos negócios rurais, que irão fortalecer o segmento.

- 1 Seminário Sobre Cooperativismo e Associativismo
- 2 Capacitação Formalização de Cooperativas
- 3 Mapeamento das Oportunidades de Mercado para Cooperativas
- 4 Articulação com Instituições Financeiras Para Facilitar o Acesso ao Crédito

4. DO PREÇO:

No processo em epígrafe, inicialmente cabe uma explanação quanto aos valores praticados pelo órgão para sua formação de preços. O SEBRAE tem base própria para formar seus preços em situações específicas, buscando a exata necessidade dos que procuram seus serviços e produtos, sem que, por conseguinte, tenha contrato executado para outro órgão com os mesmos serviços ou ações aqui tratados.

Os preços cobrados tem formação nas práticas comuns de mercado, no entanto algumas ações não tem paralelo no mercado privado. Para isso o SEBRAE institui suas normas internas para atender essas ações específicas e única de cada órgão. Parte dos custos dessas ações é subsidiada pelo Governo Federal, que age de forma bem produtiva quando se trata de fomentar o comércio e o serviço prestado por parte das empresas brasileira, como exposto na proposta apresentada pelo SEBRAE, Conforme proposta encaminhada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás. Foi solicitada ao SEBRAE- a apresentação de proposta de preços para os serviços que se buscam contratar e verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, tendo em vista a inegável capacitação e notoriedade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE, inscrita no CNPJ nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº1461, Umarizal, Belém-PA.

O Programa Cidade Empreendedora conta com subsidio do SEBRAE com valor total das ações do contrato é de R\$570.200,00(quinhentos e setenta mil duzentos reais),sendo a contrapartida da Prefeitura o valor contratado para municípios com população até 80 mil habitantes o valor do contrato para todas as soluções acima discriminadas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



será de R\$208.080,00 (duzentos e oito mil e oitenta reais) que podem ser parcelados de acordo com o período de vigência do contrato. Os pagamentos serão feitos após as apresentações de evidência e nota fiscal, conforme o cronograma apresentado na proposta e singularidade do objeto no termo de referência.

5 RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu-se sobre a empresa o serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do estado do Pará – SEBRAE/PA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432- ou e-mail contato@institutocertame.com.br, devido a mesma, bem como seus profissionais, possuir notória especialização, atender os requisitos de singularidade do objeto e apresentar proposta compatível com o mercado, sendo tais pontos devidamente debatidos nos autos processuais e nas demais justificativas do processo de contratação.

O SEBRAE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL é a empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e por esse motivo será contratada para a realização de tais serviços. Considerando que o – SEBRAE, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.081.187/0001-19, e uma entidade privada, que desde sua fundação, e que atua na execução de fomento ao desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, via de consequência, voltado também para o desenvolvimento econômico onde tem atuação. Portanto é uma instituição de larga experiência neste segmento, desse modo, idônea e enquadrável nas possibilidades de DISPENSA a licitação. O SEBRAE – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, criada pelo Decreto-Lei nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, integrante do sistema “S”, Serviço Social Autônomo, entidade privada, sem fins lucrativos, onde em seu art. 2º trata dos objetivos de tal instituição, vejamos: Art. 2º Compete ao SEBRAE planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

Estes são fatores decisivos para a validação da contratação dos serviços por eles propostos. Não bastassem estes requisitos legais cumpridos, mostra-se a entidade aludida, ser detentora de capacidade incontestável, devidamente comprovada nos documentos anexos, fato que fomenta recursos diretamente em nosso município como mais uma fonte comprovada de fortalecimento. Cabe trazer a excerto do Voto do Eminent Relator Ministro José Antônio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas: “5.2.1 A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto custeio”. Com isso, o município estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional.

6. AMPARO LEGAL

Segundo o art. 24, inciso XIII, da Lei N. 8.666/93, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Assim sendo, diante da singularidade do serviço a ser prestado, bem como dá notória especialização, e tratando-se de serviço que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao Município, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura do contrato até 18 meses.

8. META FÍSICA

Viabilizar a contratação de consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do Projeto Cidade Empreendedora, nos eixos estratégicos da gestão municipal que atendam às necessidades desta prefeitura municipal, para um período de 12 meses de que trata da matéria no âmbito da administração pública e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Daiane Braga Brandão, PORTARIA 12/2023-GP. fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentadas, ao qual integrarão o contrato para fins de dirimir casos omissos no mesmo.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

10. CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE considerar-se-ão, CONFIDENCIAIS.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da CONTRATANTE como referência por parte do CONTRATADO, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução da obra e contrato.

Substituir em suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado final, que esteja em incompatibilidade com o memorial descritivo e planilha orçamentaria.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da obra e do contrato.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentaria e legislação vigente e que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência e edital de licitação;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

13. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

Deixar de assinar o contrato;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Em vista da lisura administrativa, o CONTRATADO se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O CONTRATADO assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o CONTRATADO declara que:

Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;

Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



15. DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor máximo proposto a ser pago pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás para execução dos serviços será de R\$208.080,00 (duzentos e oito mil e oitenta reais), os pagamentos serão realizados conforme comprovações com evidências.

16. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para execução do objeto se darão por conta do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL do Municipal de Canaã dos Carajás, na seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2026 Sec. Mun. De Desenvolvimento Econômico.

PROJETO / ATIVIDADE: 23 334 1326 2.205 Manter o programa Geração de Emprego e Renda

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FONTE RECURSO 15000

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.99 Outros Serviços de Consultoria

R\$208.080,00 (duzentos e oito mil e oitenta reais)

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização da obra e responsável técnico da contratada.

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.



Fernanda Francisco Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 007/2021 GP